



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/3/2012 às 19:26
José Soares / Matr.: 31577

MPV 562

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/03/2012	Medida Provisória nº 562 / 2012
--------------------	---------------------------------

Autor Deputado José de Filippi	Nº do Prontuário
-----------------------------------	------------------

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página 1-2	Artigo 13	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

À Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012.

Dê-se ao Art. 13 da MP nº 562, de 20 de março de 2012, a seguinte nova redação.

"Art. 13.

"

§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei.

....." (NR) "

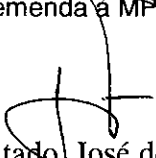
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta modifica o artigo 13 da MP 562/2012, especialmente na mudança proposta no § 3º do artigo 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, garantindo aos Municípios que receberão verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB até 31 de dezembro de 2016, quando conveniados com pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, que atendam às crianças de quatro e cinco anos. Desta forma ficam os municípios com a garantia financeira e contábil, com a explicitação da data limite em que receberão os referidos repasses.

Tal proposta modificativa segue a mesma redação que propus no PL 1603/2011 (Altera o parágrafo terceiro do artigo oitavo da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação), bem como mantém o espírito da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, ora modificada pela presente MP, que em seu Artigo 48 determina que "Os Fundos terão vigência até 31 de dezembro de 2020".



Visando objetivar o texto legal e aproveitar o acúmulo de toda a discussão sobre o mesmo tema que já foi desenvolvida na Comissão de Educação e Cultura desde o dia 05/07/2011, é que apelamos aos nobres pares pela aprovação da presente emenda à MP-562/2012.


Deputado José de Filippi

PARLAMENTAR

Deputado José de Filippi (PT-SP)

